



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 203/P

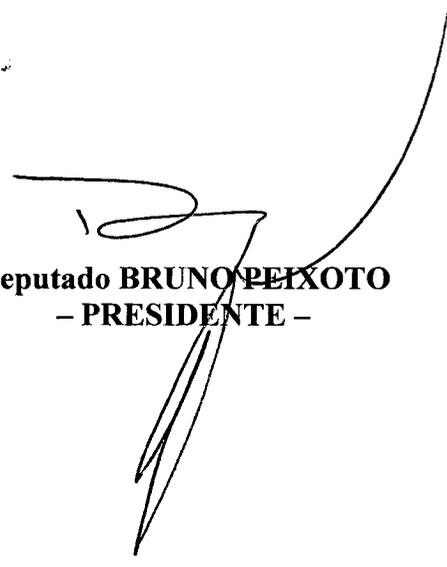
Goiânia, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 117, extraído do Processo Legislativo nº 2023007598, aprovado em sessão realizada no dia 10 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado ANDERSON TEODORO**, que institui o Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Pele.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Institui o Dia Estadual de Conscientização
do Câncer de Pele.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Pele, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de maio.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Pele incluirá, sobretudo, ações voltadas para:

I – o impulsionamento de ações educativas relacionadas à doença;

II – a realização de debates e de palestras sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores da doença;

III – o apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela comunidade civil, em prol dos enfermos;

IV – a atenção às alterações na pele:

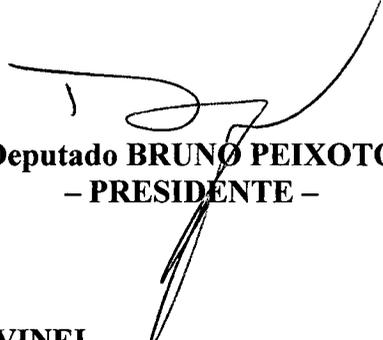
a) rósea avermelhada ou escura;

b) ferida que não cicatriza;

c) pintas que crescem devagar, mas que coçam, sangram ou apresentam alterações de cor, consistência e tamanho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2024.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –



visibilidade, placas que informem, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, a prioridade na tramitação de processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

- I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - pessoa com deficiência;
- III - pessoa portadora de moléstia grave.

Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* terão dimensão mínima de 29x21 cm e apresentarão texto com legibilidade adequada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 456591

LEI Nº 22.631, DE 26 DE ABRIL DE 2024

*Aut
17*

Institui o Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Pele.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Pele, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de maio.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Pele incluirá, sobretudo, ações voltadas para:

I - o impulsionamento de ações educativas relacionadas à doença;

II - a realização de debates e de palestras sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores da doença;

III - o apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela comunidade civil, em prol dos enfermos;

IV - a atenção às alterações na pele:

a) rósea avermelhada ou escura;

b) ferida que não cicatriza;

c) pintas que crescem devagar, mas que coçam, sangram ou apresentam alterações de cor, consistência e tamanho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 456592

LEI Nº 22.632, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DOUTOR ZECA a Rodovia GO-220, no trecho que liga os Municípios de Perolândia/GO e Portelândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 456593

LEI Nº 22.633, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 20.097, de 28 de maio de 2018, que institui o "Selo Verde Ambiental" e o "Selo Investimento Verde".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.097, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o certificado de qualidade ambiental denominado "Selo Verde Ambiental" a ser outorgado a entes e instituições públicas e privadas que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades, bem como pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Estado e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os entes ou instituições que receberem a certificação de que trata este artigo poderão

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
---	--